TC nº 72-002.502.11-47

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. SVMA. Serviços de segurança e vigilância patrimonial. Parques Municipais. CONHECIDA. Votação unânime. IMPROCEDENTE. Votação por maioria.

Relatório e voto englobado TC 72-002.505.11-35

2.760ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 20/04/2015

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com o TC 72.002.505.11-35 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em receber a representação, pois presentes os requisitos legais de admissibilidade, previstos no Regimento Interno deste Tribunal.

ACORDAM, ademais, por maioria, quanto ao mérito, pelos votos dos Conselheiros JOÃO ANTONIO – Relator, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI, em julgá-la improcedente.

Vencido o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, consoante declaração de voto apresentada, que, no mérito, acompanhando o entendimento dos Órgãos Técnicos desta Corte, julgou-a parcialmente procedente.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o cumprimento do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte e, após, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda “ad hoc” JOEL TESSITORE.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 20 de agosto de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

JOÃO ANTONIO
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72.002.505.11-35.

Declaração de voto englobado apresentada pelo Conselheiro Roberto Braguim: v. TC 72.002.505.11-35.